PROJETO DE LEI Nº /2023

EMENTA: Dispõe Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no âmbito do comércio eletrônico e empréstimos consignados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no comércio eletrônico e empréstimos consignados.

Parágrafo único: A Campanha poderá orientar o público preferencialmente a partir do dia 1° de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de uma semana

Art. 2º - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva;

§1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a: I – navegação na internet; II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico; e III – prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, financiamentos, investimentos e seguros em geral, além de golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos idosos.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a: I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As Campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente com o advento da internet e mídias sociais vemos diariamente uma grande parcela da sociedade caindo em golpes relacionados à empréstimos, falsificação ideológica como por exemplo pessoas passando por seus filhos etc. Porém, é sabido que de toda essa parcela da sociedade, em sua grande maioria, estão os idosos. Que por vezes apresentam dificuldades com a tecnologia ou que então não possuem conhecimento/ informação para identificar um possível golpe. Tendo em vista tal problemática, busca-se com essa lei um fortalecimento nas informações e formas de identificação de golpes destinadas para toda comunidade mas principalmente para os idosos.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

Salão Barão do Rio Bonito
Barra do Piraí, 25 de maio de 2023.